



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2011-01-28

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação (DAJE), João Carlos Quinteiro Nunes e o Director do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias. -----

Sendo nove horas e trinta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 14 DE JANEIRO DE 2011

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a acta foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e sete do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €676.857,31 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €262.586,03 -----



Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador Marco Fernandes, tendo salientado que na edição on-line do Jornal “Mensageiro de Bragança” se menciona que, a título de contrapartidas pela construção da Barragem do Tua, a EDP iria disponibilizar € 10.000.000, e tendo questionado o Sr. Presidente se esse valor será repartido por todos os municípios afectados. O Sr. Presidente respondeu que essa notícia não corresponde ao que está a ser negociado. Mais referiu que não haverá recursos financeiros distribuídos aos municípios e que esses € 10.000.000 irão ser geridos pela Agência Regional de Desenvolvimento que irá ser criada e servirão para alavancar futuros investimentos. -----

Usou da palavra o Sr. Vereador Marco Fernandes para questionar a partir de onde será transitável a linha do Tua, tendo ainda sugerido que a mesma fosse transitável a partir da Estação de S. Lourenço. O Sr. Presidente respondeu que tal não será possível, pois a estação ficará submersa. -----

Usou da palavra a Sra. Vereadora Olímpia Candeias para questionar quantos estágios irão decorrer na Câmara Municipal, no âmbito do PEPAL e quais as áreas abrangidas. O Sr. Presidente respondeu que, inicialmente, havia sido feita candidatura para dois estágios, sendo um na área de Desporto e o outro na área do Turismo. Foi feita a desistência do estágio porque entraram para o mapa de pessoal do Município Técnicas Superiores nessa área. Mais informou que a candidatura foi feita na expectativa de esse técnico iniciar o estágio durante o Verão de 2010, o que não veio a suceder. -----

Os Srs. Vereadores do Movimento Independente “Carrazeda Primeiro”, Olímpia Candeias e Marco Azevedo, apresentaram um requerimento ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor: -----



“Face às notícias vindas a público acerca do cemitério, vimos requerer a Va.Exa. se digne responder às questões abaixo colocadas, não sem antes lembrar e esclarecer alguns factos: -- Nunca nenhum executivo anterior colocou a hipótese de alargamento do actual cemitério. Aquele espaço, como é do conhecimento geral, estava ocupado com habitações à data da decisão de construção de um novo cemitério, que se mostrava urgente, impossibilitando assim tal hipótese. -----

1. Localizado o espaço, foi decidido construir um novo cemitério, após vistorias e pareceres técnicos favoráveis, de **todas as entidades** que tinham que se pronunciar. ---
2. A obra custou à volta de 1.200.000 euros. -----

Durante o ano de 2010, o Sr. Presidente da Câmara Municipal tinha em Plano a dotação de 150.000 euros para a ampliação de cemitério velho. Não procedeu ao seu alargamento, apesar de tal decisão **depende única e exclusivamente de si próprio**. -
Porque é dever de quem governa prestar todas as informações necessárias à compreensão clara de todas as questões, sobretudo quando está em causa a boa gestão dos dinheiros públicos, solicita-se uma resposta clara às seguintes questões: -----

Como justifica V. Ex.^a que, tendo sido gastos 1.200.000 euros num cemitério municipal, continue a pensar em gastar mais dinheiro com outros cemitérios? -----

1. Qual a fundamentação técnica para a decisão de abandonar o cemitério novo? -----
Que entidades consultou? -----
3. Porque se rejeitam propostas de desenvolvimento turístico do Concelho ou de apoio às IPSS, alegando razões financeiras do Município e se utiliza dinheiro para duplicar equipamentos, sem fundamentação? -----

Conscientes que é dever de todos os eleitos a boa gestão dos dinheiros públicos, sobretudo no contexto actual de recursos financeiros escassos, a ampliação do cemitério terá uma revisão de posição da nossa parte se o Sr. Presidente responder às nossas perguntas, demonstrando inequivocamente, através de pareceres técnicos e de consulta às entidades que têm que se pronunciar, que o cemitério construído não tem viabilidade de utilização para o fim a que se destina.” -----

O Sr. Presidente informou que o pedido de esclarecimento será respondido em devido tempo.



PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 87.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

COMEMORAÇÕES DE ÉPOCA CARNAVALESCA DE 2011 / PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou retirar o assunto da ordem de trabalhos. -----

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O EXERCITO PORTUGUÊS RELATIVO A ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR EM RV/RC

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal o Protocolo de Colaboração entre o Exército e a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que depois de rubricado pelos membros presentes se dá como transcrito. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, aprovou o protocolo. -----

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA AMIGOS DE RAOUL FOLLEREAU / PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal um ofício enviado pela Associação Portuguesa Amigos de Raoul Follereau, que se transcreve: *“No último domingo de Janeiro, celebra-se o Dia Mundial dos Leprosos. Por iniciativa e a pedido de Raoul Follereau, a celebração deste DIA foi instituída pela ONU em 1954 Escrevia então Raoul Follereau: “ Hoje o problema da Lepra já não é apenas um problema medido, mas também, e sobretudo, um problema humano. Trata-se de dizer se aceitamos ou não que milhões de seres porque estão doentes, possam ser tratados como criminosos, punidos com a segregação, condenados a morrer na miséria e no desespero. A APARF, fiel à Mensagem do Apóstolo dos*



Leprosos, desenvolve todos os esforços no sentido de sensibilizar e motivar a população, para colaborar a favor desta causa tão humana e nobre, à qual Raoul Follereau consagrou mais de 50 anos da sua vida. Ao aproximar-se a data da celebração deste Dia, solicitamos a todos os Amigos o melhor empenho na divulgação da Mensagem do “ Apóstolo dos Leprosos” a fim de organizar a Campanha e realizar o Peditório a favor de tantas pessoas atingidas pela doença da Lepra e de outras causas de marginalização social. “Viver é ajudar os outros a viver” (Raoul Follereau). Confiamos na melhor colaboração, para a qual enviaremos o material e as credenciais necessárias.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou aderir à campanha no âmbito do Dia Mundial dos Leprosos. -----

FREGUESIA DE CASTANHEIRO/GASTOS COM ENERGIA ELÉCTRICA NA JUNTA DE FREGUESIA

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício nº 2, datado de 2011-01-11, enviado pela Junta de Freguesia de Castanheiro que se transcreve: *“Em resposta ao ofício nº 4794 de 09 de Dezembro de 2010, tenho a informar V. Exa. que uma vez que houve dúvidas no subsídio pedido devido ao consumo de electricidade na sede da Junta com a estadia das crianças do jardim de Infância e do 1º Ciclo cheguei à conclusão que os cálculos de facto foram mal feitos. Porque em vez de 443,91, são mais 354,18 que perfaz 798,00, pois como deve ser do conhecimento da Câmara esta Junta teve o salão ocupado dois anos, mais três anos a garagem, tenho duas portas com os puxadores partidos tenho o WC com uma torneira estragada, o suporte do papel e do líquido partidos, perdemos dois cursos que podiam ter sido feitos nesta Freguesia e não foram feitos por ter o salão ocupado. Junto envio novamente as facturas do período 2008/2009 e do período 2007/2008 estas facturas só são do período escolar não são do ano todo, se houver se houver mais dúvidas estarei presente em reunião de Câmara se assim acharem conveniente para lá fazer os cálculos.” ---*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, uma vez que não existia um contador dedicado exclusivamente aos gastos de energia eléctrica com os alunos do ensino básico, sendo impossível determinar, com rigor, esses gastos, por unanimidade, deliberou que, para efeitos de instrução de uma futura deliberação sobre o assunto, deverá ser feita a média



anual de consumo energético, no período em que não houve consumo energético com a educação, de modo a possibilitar uma comparação do volume de consumo com e sem educação. -----

PARTICIPAÇÃO DO SR. VEREADOR MARCO FERNANDES – INQUÉRITO DISCIPLINAR / CONCLUSÃO DO PROCESSO

O Chefe de DAJE levou ao conhecimento da Câmara Municipal o Relatório Final do Inquérito Disciplinar nº 1/2011, por si elaborado, que se dá como reproduzido para todos os efeitos legais e sobre o qual recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal: *“Com fundamento no relatório final do presente inquérito, com o qual concordo, determino o arquivamento do presente processo. Dê-se conhecimento aos Senhores Vereadores e à visada, Chantal Pinheiro, com cópia do relatório final e do presente despacho.”* -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

O Sr. Vereador Marco Fernandes usou da palavra, tendo declarado o seguinte: *“Face à informação prestada, e salvo melhor entendimento, considero existir uma clara discrepância entre os factos considerados como fixados e provados, e as conclusões que deles são retiradas para fundamentar a respectiva decisão, motivo pelo qual discordo em absoluto da sua fundamentação. Em tudo o mais, considero inaceitável, a forma leviana e imprópria como a Sra. Técnica de Desporto, tendo conhecimento factual que não havia sido eu o autor da dita reclamação sobre as condições de higiene da piscina, tivesse, ainda assim, permitido que o meu nome fosse envolvido nesta confusão, razão pela qual entendo ter existido por parte da Sra. Técnica de Desporto, uma violação clara, do dever de correcção a que está obrigada no exercício das suas funções, se não por acção, pelo menos por omissão. Concluo, fazendo votos de não voltar a ver o meu nome envolvido em episódios desta natureza.”* -----

Com autorização do Sr. Presidente, o Chefe da DAJE, na qualidade de Inquiridor do processo de inquérito, respondeu o seguinte: *“Dado o teor da denúncia que foi formulada pelo Sr. Vereador Marco Fernandes e não existir qualquer prova documental acerca do assunto, obtive declarações de todos os trabalhadores (nove) da Piscina Municipal. De todas essas*



declarações pode concluir-se, com toda a segurança, que não resultou provada a grave acusação formulada pelo Sr. Vereador, pelo que, como é óbvio, o assunto deixou de ter qualquer relevância disciplinar, impondo-se o arquivamento dos autos.” -----

CONTROLE PÚBLICO DE RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS POLITICOS/ACTUALIZAÇÃO DAS DECLARAÇÕES JUNTO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

O Chefe da DAJE levou ao conhecimento da Câmara Municipal a circular n.º CIR. 142011-LR, datada de 25-01-2011, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que se transcreve: “A Lei n.º 4/83, de 2/04, estabelece o regime de controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos. Para efeitos da referida lei, são considerados titulares de cargos políticos, nomeadamente os Presidentes e Vereadores das Câmaras Municipais, os quais têm de apresentar uma declaração de riqueza no início do exercício das respectivas funções (cfr.artº 1º n.º 1). Assim, vimos pelo presente chamar a atenção de V. Exa. para a alteração verificada na Lei n.º 4/83, de 2/04- por força da Lei n.º 38/2010, de 2/09 – no âmbito do regime de actualização das declarações de riqueza mencionadas, no sentido de apenas haver a necessidade de proceder à respectiva actualização quanto “...no decurso do exercício de funções se verifique um acréscimo patrimonial efectivo que altere o valor declarado(...) em montante superior a 50 salários mínimos mensais...” (cfr.artº 2º n.º 3)” -----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITO NO LUGAR DE SAINÇA

O Chefe de DAJE levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho do Sr. Presidente, datado de 21-01-2011, que se transcreve: “No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal na reunião realizada a 2010-01-29, determino o seguinte: para a requalificação do fundo da Vila, zona envolvente (Avª Camilo Mendonça) e entrada norte,



incluindo a rua do Carqueijal, torna-se necessário adquirir uma parcela de terreno a Maria Eugénia de Matos Silva, João Eugénio de Matos Silva e mulher e Áurea Natércia Faria Guerra da Silva e filha Maria de Fátima Faria Guerra da Silva Diez, a qual se encontra identificada sob os nºs 1 e 7 do levantamento topográfico que se anexa, totalizando a área de 933 m2. A parcela a destacar é do prédio a seguir discriminado: prédio rústico, sito em “Sainça” freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, com a área de 28.220 m2, com as seguintes confrontações: a norte com Estrada, a nascente e sul com caminho, a poente com José Manuel Lima, inscrito na matriz sob o artigo 357 e descrito sob o nº 1182, freguesia de Carrazeda de Ansiães. Em face do exposto e para o fim já referenciado, determino a aquisição da mencionada parcela de terreno, pelo valor total de € 6.055,17 (seis mil e cinquenta e cinco euros e dezassete cêntimos) a destacar do prédio identificado. Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL / PREÇOS PARA O ANO DE 2011

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 11, elaborada pelo Director de Departamento de Administração Geral, que se transcreve: “A venda de publicações não consta da Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor porquanto, nos termos do artigo 16º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), se trata de um preço e não de uma taxa. Os preços são fixados pela Câmara Municipal (artigo 64º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), mediante determinados condicionamentos legais (artigo 16º, n.º 1 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), Para as publicações existentes, os preços praticados no ano anterior são os referidos na informação nº 01, que anexo do Sector da Biblioteca Municipal. Em face do exposto, coloco o assunto à consideração da Câmara Municipal para efeitos de, eventual, actualização de preços.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou manter os preços das publicações de acordo com os valores praticados no ano de 2010. -----



ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS EM 2010 (INFORMAÇÕES Nº 12, 25, 26 E 27 DA SECÇÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SÓCIO-CULTURAL E DE LICENCIAMENTOS)

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal as informações n.ºs 12, 25, 26 e 27, datadas de 2011-01-14, elaboradas pela Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e Licenciamentos, que se transcrevem: -----

Informação n.º 12

Pela presente, remeto em anexo a V. Exa. relação dos encargos assumidos e não pagos no ano de 2010 por alguns trabalhadores desta Câmara Municipal referente a despesas de saúde. Para processamento da respectiva comparticipação da ADSE, cumpre-me informar que o reembolso das referidas despesas será no montante de € 1.295.82 (mil duzentos e noventa e cinco euros e oitenta e dois cêntimos). À consideração superior.” -----

Informação nº 25

“Pela presente, remeto em anexo a V. Exa. relação dos encargos assumidos e não pagos no ano de 2010 por alguns trabalhadores desta Câmara Municipal referente a despesas de saúde. Para processamento da respectiva comparticipação da ADSE, cumpre-me informar que o reembolso das referidas despesas será no montante de € 174,41 (cento e setenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos). À consideração superior.” -----

Informação nº 26

“Em referência ao assunto supra mencionado, junto anexo a V. Exa. a relação de encargos assumidos e não pagos referente ao mês de Dezembro/2010.” -----
Á consideração superior.” -----

Informação nº 27

“Pela presente, remeto em anexo a V. Exa. relação dos encargos assumidos e não pagos no ano de 2010, designadamente, ajudas de custo, despesas de transporte e senhas de presença referentes ao mês de Dezembro de 2010. Para processamento do respectivo pagamento, cumpre-me informar que a liquidação das referidas despesas implicará um custo total de € 4.580,95 (quatro mil quinhentos e oitenta euros e noventa e cinco cêntimos). Á consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, autorizou os pagamentos. -----



DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 7/2008

O Director do Departamento de Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 4, datada de 2011-01-17, elaborada pela Secção Administrativa de Fomento Municipal, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 7/2008, de 18-01-2008, referente ao processo de obras n.º 84/2007, para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar de “Lobato” na localidade de Mogo de Ansiães, da freguesia de Belver, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Maria Rosa Gonçalves de Jesus Medeiros, terminou no passado dia 16 do mês de Janeiro do ano de 2011. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, e uma vez que foi efectuada a audiência prévia do interessado, sem que a mesma se tivesse pronunciado sobre o assunto, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal. -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, declarou a caducidade do alvará de licença de obras n.º 7/2008. -----

LICENCIAMENTO DE PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 42/2009

O Director do Departamento de Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, com o n.º 1/2011, em nome de Aldino Valdemar, sito no lugar de “Outeiro” na localidade de Misquel e freguesia de Parambos concelho de Carrazeda de Ansiães. -----



A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

LICENCIAMENTO DE PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 39/2010

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal que por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de construção n.º 44/2010, em nome de Herdeiros de Aníbal Faria da Silva, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito no lugar da Telheira na freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

CONSERVAÇÃO DE EDIFICADO DE MANUEL DOS ANJOS CURRALO, LARGO DO TOURAL, EM CARRAZEDA DE ANSIÃES / AUTO DE VISTORIA

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal o auto de vistoria que se transcreve: “Aos dezoito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, pelas 10 horas, a comissão de vistorias composta pelo Sr. Eng.º Manuel Oliveira Monteiro, Técnico Superior Sr. Eng.º Jorge Miguel Teixeira de Almeida, Técnico Superior e o Sr. Fiscal Municipal Miguel António Calvário, nomeados em reunião de Câmara Municipal no dia 9 de Dezembro de 2009, de acordo com o n.º 1 do art.º 90, Decreto-lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, efectuaram a vistoria a uma edificação localizada no Largo do Toural, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da mesma freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, pertencente ao Sr. Manuel dos Anjos Curralo. -----

A edificação apresenta as seguintes anomalias e deficiências: -----

- *O beirado confinante com a via pública, apresenta instabilidade e risco de ruir para a via pública;* -----
- *Os vidros da caixilharia confinante com a via pública, apresenta instabilidade e risco de queda para a via pública.* -----

Os peritos concluíram que, para garantir a segurança da via pública confinante as telhas do beirado deverão ser retiradas ou consolidadas, assim como os vidros soltos da caixilharia



deverão ser retirados. Dado o estado de instabilidade da estrutura do beirado e a caixilharia, propõe-se um prazo máximo de 30 dias para a execução dos referidos trabalhos. Os peritos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, determinou a realização das obras de conservação, nos termos e dentro do prazo propostos no auto de vistoria. -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO DA VILA E ZONA ENVOLVENTE” / ACTUALIZAÇÃO DO PROJECTO DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS E DE TELECOMUNICAÇÕES

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 9, datada de 2010/01/20, elaborada pelo Departamento de Fomento Municipal, que se transcreve: “*Em referênciã ao assunto mencionado em epigrafe, levo ao conhecimento de V. Exa. que na sequênciã da última reunião de obra, n.º 16, em 20 de Janeiro de 2011, o projectista inicial devido à alteração da legislação, nomeadamente o ITED (infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios) e ITUR (infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios). Assim sendo, propõe-se a aprovação do referido projecto referente à empreitada de Requalificação do fundo da Vila e Zona Envolvente.* -----

Anexo: Projecto de infra-estruturas Eléctricas e de Telecomunicações. Á consideração superior” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a actualização ao projecto de Infra-Estruturas Eléctricas e de Telecomunicações. -----

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO DA VILA E ZONA ENVOLVENTE” / ALTERAÇÃO DA ESPÉCIE NA PLANTAÇÃO DE ÁRVORES NA RUA ENGº CAMILO MENDONÇA

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem de trabalhos. -----



EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “REQUALIFICAÇÃO DO FUNDO DA VILA E ZONA ENVOLVENTE” / PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE UM NOVO PLANO DE TRABALHOS

O Director do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 8 JÁ, datada de 2010/01/20, elaborada pelo Departamento de Fomento Municipal, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Exa. que na sequência do aditamento do contrato do consórcio externo, apresentou o Plano de Trabalhos modificado, no qual não altera a data de conclusão da empreitada. Assim sendo, propõe-se a aprovação do plano de trabalhos referente à empreitada de Requalificação do Fundo da Vila e Zona Envolverte. ----- Anexo: Plano de trabalhos. À consideração superior.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o plano de trabalhos referente à empreitada de Requalificação do Fundo da Vila e Zona Envolverte. -----

NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DA SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, RECONHECEU URGÊNCIA EM APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, OS SEGUINTESS ASSUNTOS:

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA REFERENTE À CONSERVAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL – 2ª FASE / ADJUDICAÇÃO

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 104 do Director do Departamento de Administração Geral, que se transcreve: *“Na sequência da informação n.º 87, datada de 2010-12-23, do Sr. Director do DFM, que anexo, informo o seguinte: o PPI do corrente ano, acções 2010-I-78, 2010-I-79 e 2010-I-100, prevê os investimentos abrangidos pela empreitada referenciada, a realizar nos anos de 2010 e 2011. No que se refere à componente financeira foi assumido que se concretizam mediante a aprovação de comparticipação externa, a concretizar-se da apresentação de candidatura para o efeito, a qual foi apresentada, mas sem decisão final. Porque havia forte convicção de*



aprovação da mencionada candidatura, o concurso foi aberto, pensando-se que, quando se chegasse ao momento em que nos encontramos – relatório final -, a participação financeira estaria garantida. Ora, tal assim não acontece. Seguindo a tramitação normal, o Júri submete a aprovação o relatório final, documentação apensa à informação já anexa, o qual culminará com a adjudicação da empreitada em questão. Do antes referido resulta que, neste momento, não estão reunidas as condições legais para a Câmara Municipal tomar tal deliberação, porquanto as condições financeiras não estão asseguradas. O contrato de financiamento ainda não se encontra celebrado e o ponto 2.3.4.2 alínea d) do Pocal estabelece que qualquer despesa só pode ser cativada, assumida, autorizada e paga se, para além de ser legal, estiver inscrita no orçamento com dotação igual ou superior ao cabimento e ao compromisso. Isto não se verifica. O acto de adjudicação só pode ocorrer quando essa participação financeira externa estiver assegurada. Em face do exposto, enquanto não estiver garantida a participação financeira, não pode a Câmara Municipal pronunciar-se sobre o relatório final proposto.” -----

Sobre esta informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, com o seguinte teor: “Com base no documento que se anexa, “Parecer Global” da CIMDOURO, estão reunidas as condições de financiamento para que possa ser feita a adjudicação.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, adjudicou a empreitada de “Conservação da Rede Viária Municipal de Carrazeda de Ansiães – 2ª Fase – (requalificação da VM2 - Marzagão/Estrada Municipal Linhares/Valeira – Em 633); (Requalificação do Caminho 1130 Castanheiro/Tralhariz); (Requalificação da EM 632-3 Seixo de Ansiães – Beira Grande). -----

APROVEITAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES DESACTIVADOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO – EDIFÍCIO ESCOLAR DE SAMORINHA

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 61, de 2010-05-11, remetido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, com o seguinte teor: “Em referência ao assunto mencionado no ofício em título, informamos V. Exa. que a Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 15 de Abril, elaborou a seguinte deliberação: “Aproveitamento das Escolas do 1º Ciclo devolutas – escola de Samorinha: - foi



recebido o ofício n.º 1411 de 8 de Abril de 2010 da Câmara Municipal do nosso Concelho, que informa, por falta de alunos, a desactivação da Escola de Samorinha. Informa ainda que a Escola é uma referência para os habitantes da localidade que por ela nutrem um carinho especial e solicita à Junta de Freguesia a apresentação no prazo máximo de um mês, um plano de aproveitamento para o edifício. Dado que a Junta de Freguesia possui uma “Casa da Junta” no lugar de Samorinha e uma vez que a recém criada “Associação Recreativa e Cultural de Samorinha” não tem sede própria e a sua Direcção já manifestou à Junta de Freguesia interesse na ocupação do edifício escolar, se isso viesse a ser possível, e ainda porque o seu fim visa “promover actividades culturais, desportivas e recreativas”, o Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, apresentar ao Município um plano de aproveitamento do edifício para sede da “Associação recreativa e Cultural de Samorinha”, destinada a espaço de convívio, de aprendizagem, de desenvolvimento social, cultural, recreativo e económico de toda a comunidade local. Mais deliberou que o edifício poderia ficar à responsabilidade da Junta de Freguesia ou, com a nossa anuência, ficar à responsabilidade da Associação, decisão que a Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães deixará ao alto critério da Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, atribuiu à Associação Recreativa e Cultural de Samorinha o uso do edifício escolar desactivado de Samorinha. -----

CONTRATO DE EMPREITADA DE “CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES” / RESCISÃO DO CONTRATO

O Chefe da DAJE submeteu a apreciação da Câmara Municipal a sua informação n.º 14/2011, que se transcreve: “*Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 17 de Dezembro de 2011 e considerando que a Administradora de Insolvência – Dr.ª Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros dos Espíritos Santo – não se pronunciou acerca da intenção de rescisão do contrato de empreitada outorgado em 2001-07-17, passo a informar o seguinte: -*
Da questão -----

Encontrando-se actualmente excedidos os prazos contratuais para a execução da empreitada supra mencionada e tendo o Empreiteiro suspenso a respectiva execução sem qualquer fundamento por um período que ultrapassa os prazos de suspensão mencionados no n.º 1 do



art. 185º da Lei n.º 59/99, de 2 de Março, diploma ao qual pertencem todas as disposições adiante enunciadas sem qualquer designação específica, FOI A Administradora de Insolvência notificada da deliberação de intenção de rescisão do contrato de empreitada outorgado com o empreiteiro “Reis Rocha & Malheiro, SA”, não tendo a referida Administradora usado o direito de pronúncia no procedimento, deverá proceder-se a uma análise do assunto, para efeito de se tomar uma decisão final do procedimento. -----

Os factos -----

- 1. Em 17 de Julho de 2001 o Município de Carrazeda de Ansiães outorgou um contrato de empreitada com vista à execução da empreitada de “Concepção e Construção do Cemitério de Carrazeda de Ansiães”. -----*
- 2. O prazo de execução da obra foi convencionado em 7 meses. -----*
- 3. O encargo total do contrato foi de 216.033.240\$00, ou seja, € 1.077,569,26. -----*
- 4. O Empreiteiro apresentou uma garantia bancária de bom cumprimento do contrato no valor de € 53.878,46, correspondente a 5% do valor da adjudicação, a qual foi prestada Pelo Banco Comercial Português, SA. -----*
- 5. O contrato foi visado pelo Tribunal de Contas em 2001,08,01. -----*
- 6. O auto de consignação dos trabalhos data de 2001-08-02. -----*
- 7. Segundo o programa definitivo de trabalhos da empreitada aprovado, a obra deveria estar concluída 7 meses após a data da consignação, ou seja, em 2002-04-03. -----*
- 8. Mediante deliberação camarária tomada na sequência da informação n.º 38 da Fiscalização da Obra, a Câmara Municipal deliberou prorrogar o prazo de execução até 2002-12-31. -----*
- 9. É público e notório que o Empreiteiro não executou os trabalhos dentro do prazo pretendido. -----*
- 10. O Empreiteiro suspendeu os trabalhos em claro desrespeito pelo estabelecido no artigo 185º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, diploma ao qual pertencem as disposições adiante enunciadas sem denominação específica. -----*
- O Direito -----*
- 11. No âmbito da empreitada em referência, os trabalhos deveriam ter ficado concluídos em 31 de Dezembro de 2002. -----*



-
12. Sucede que o empreiteiro não concluiu os trabalhos adjudicados, tendo mesmo suspenso os mesmos em desrespeito pelo disposto no art. 185º da Lei n.º 59/99, de 2 de Março. -----
13. Encontram-se assim excedidos os prazos contratuais sem que as obras se encontrem concluídas, pelo que se impõe ao Município, enquanto Dono da Obra, a tomada de decisão quanto à eventual rescisão do contrato de empreitada. -----
14. Para que o Empreiteiro possa suspender validamente a execução da empreitada é necessária a verificação dos requisitos constantes no art. 185º acima referido. -----
15. Ora, não só não se vislumbram quaisquer motivos para a suspensão da execução da empreitada como também o próprio Empreiteiro não procedeu à necessária comunicação ao Dono da Obra, exigível nos termos do n.º 3 do referido art. 185º. ----
Em conclusão -----
16. Verificando-se que o Empreiteiro suspendeu a execução da empreitada em referência por mais de 8 dias seguidos ou 15 dias interpolados e em desrespeito pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 185º, tal situação confere ao Município, na qualidade de Dono da Obra, a faculdade de rescindir o contrato de empreitada com fundamento no art. 189º, o que ora se propõe. -----
17. Sendo a rescisão decidida com fundamento em incumprimento contratual por parte do Empreiteiro, como ocorre no caso concreto, é aquele responsável pelas consequências contratuais e legais do seu incumprimento. -----
18. Por deliberação tomada em reunião de câmara do dia 17 de Dezembro de 2011, esse órgão executivo municipal concordou com a informação n.º 120/2010, de 2010-12-02, por mim elaborada na qualidade de Chefe da Divisão Administrativa e Sócio-Cultural e, com fundamento na referida informação, mais se deliberou notificar a Sr.ª Administradora de Insolvência, da intenção de rescisão do contrato de empreitada de “Concepção e Construção do Cemitério de Carrazeda de Ansiães” outorgado em 2001-07-17. -----
19. Através do ofício n.º 82, de 2011-01-05, que aqui se dá por reproduzido, foi a Sr.ª Administradora de Insolvência notificada da intenção de rescisão do contrato de empreitada e de que dispunha do prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar acerca dessa intenção. -----



20. A Sr.^a Administradora de Insolvência não se pronunciou acerca da referida intenção de rescisão, oportunamente tomada pela Câmara Municipal. -----

21. Assim, com fundamento na presente informação, caso a Câmara delibere no sentido da rescisão do contrato, deverá a Sr.^a Administradora de Insolvência ser notificada dessa deliberação e, subseqüentemente, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a adopção dos procedimentos necessários à tomada de posse administrativa da obra e à elaboração da liquidação final da empreitada e ao mais que legalmente for devido.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou no sentido da rescisão do contrato de empreitada, devendo ser tomadas as medidas necessárias à posse administrativa da obra e à liquidação final da empreitada. -----

CONTRATO DE EMPREITADA DE “CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES” / APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS

O Chefe da DAJE submeteu a consideração da Câmara Municipal a sua informação n.º 15/2001, que se transcreve e a qual tinha em anexo ao auto de estado de completamento da obra, que se dá como transcrito para os devidos efeitos legais: -----

“Da questão -----
Notificada pelo ofício n.º 83, de 2011-01-05, através do qual se comunicava o auto do estado de completamento da obra e a intenção da Câmara Municipal em aplicar penalidades contratuais e legais, no valor de € 215.513,80, no âmbito da obra em questão, a Administradora de Insolvência – Dr.^a Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo – não se pronunciou dentro do prazo que 8 dias que foi determinado para o efeito. Assim, é o momento próprio para a Câmara Municipal tomar a decisão final acerca deste assunto. -----

Os factos -----

1. Em 17 de Julho de 2001 o Município de Carrazeda de Ansiães outorgou um contrato de empreitada com vista à execução da empreitada de “Concepção e Construção do Cemitério de Carrazeda de Ansiães”. -----



2. *O prazo de execução da obra foi convencionado em 7 meses. -----*
3. *O encargo total do contrato foi de 216.033.240\$00, ou seja, € 1.077,569,26. -----*
4. *O Empreiteiro apresentou uma garantia bancária de bom cumprimento do contrato no valor de € 53.878,46, correspondente a 5% do valor da adjudicação, a qual foi prestada Pelo Banco Comercial Português, SA. -----*
5. *O contrato foi visado pelo Tribunal de Contas em 2001,08,01. -----*
6. *O auto de consignação dos trabalhos data de 2001-08-02. -----*
7. *Segundo o programa definitivo de trabalhos da empreitada aprovado, a obra deveria estar concluída 7 meses após a data da consignação, ou seja, em 2002-04-03. -----*
8. *Mediante deliberação camarária tomada na sequência da informação n.º 38 da Fiscalização da Obra, a Câmara Municipal deliberou prorrogar o prazo de execução até 2002-12-31. -----*
9. *É público e notório que o Empreiteiro não executou os trabalhos dentro do prazo pretendido. -----*
10. *O Empreiteiro suspendeu os trabalhos em claro desrespeito pelo estabelecido no artigo 185º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, diploma ao qual pertencem as disposições adiante enunciadas sem denominação específica. -----*

O Direito -----

1. *No âmbito da empreitada em referência, os trabalhos deveriam ter ficado concluídos em 31 de Dezembro de 2002. -----*
2. *Sucede que o Empreiteiro não concluiu os trabalhos adjudicados, tendo mesmo suspenso os mesmos em desrespeito pelo disposto no art. 185º da Lei n.º 59/99, de 2 de Março. -----*
3. *Encontram-se assim excedidos os prazos contratuais sem que as obras se encontrem concluídas, pelo que se impõe ao Município, enquanto Dono da Obra, a tomada das medidas legais e contratuais com vista à aplicação das penalidades legais. -----*
4. *Sobre esta matéria dispõe o art. 201º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que o incumprimento do prazo contratual confere ao Dono da Obra a faculdade da aplicação das penalizações previstas na mencionada disposição legal. -----*



5. *Para cumprimento do n.º 5 da referida disposição legal foram elaborados os competentes Autos que se submetem à aprovação superior. -----*
6. *Tendo o Auto merecido a aprovação superior (deliberação de Câmara de 2010-12-17), o Dono da Obra procedeu à notificação da Administradora de Insolvência¹, para que esta, no prazo dos oito dias legais, pudesse deduzir a competente defesa ou impugnação. -----*

Em conclusão -----

7. *Encontrando-se actualmente excedido o prazo contratual da empreitada em referência, a Fiscalização da Obra procedeu à elaboração do Auto para efeitos de aplicação das penalidades contratuais e legais que se junta, no âmbito dos quais se propõe a aplicação de € 215.513,80 de multa pelo incumprimento dos prazos contratuais do contrato de empreitada outorgado em 2001-01-17. -----*
8. *Como atrás foi referido, a Administradora de Insolvência não apresentou qualquer defesa, pelo que, de acordo com os motivos aduzidos na presente informação, ao Dono da Obra assiste inteira razão para aplicar as penalidades contratuais e legais que pretende aplicar face ao manifesto incumprimento contratual por parte do empreiteiro. -----*
9. *Mais se deverá deliberar ordenar a Administradora de Insolvência, para em prazo não superior a 8 dias liquidar a referida importância na Tesouraria da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, sob pena de se proceder às diligências judiciais e legais com vista a ser obtido o respectivo pagamento.” -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou:

- Aplicar as penalidades contratuais e legais, no valor de €215.513,80; -----
- Ordenar a Administradora de Insolvência para, no prazo de oito dias, liquidar a referida importância na tesouraria da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, sob pena de se proceder às diligências judiciais e legais com vista a ser obtido o respectivo pagamento. --

¹ A empresa Reis Rocha & Malheiro, SA foi declarada insolvente mediante sentença judicial



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e trinta minutos da qual, para constar, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente acta. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta acta, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAJE., que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)